



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.592 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

ACRESCENTA ALÍNEA "b" AO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 2586, DE 10-12-12-93.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescentada a alínea "b" ao Artigo 5º da Lei nº 2586, de 10 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Artigo 5º.

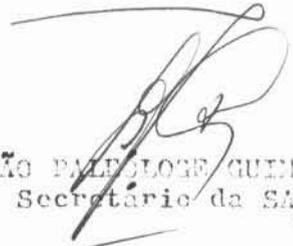
- a)
- b) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta / por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4320/64. /
- c)
- d)"

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PAULO JOSÉ GUIMARÃES
Secretário da SAM